



Regulamento da CPA

Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Sumário

| | |
|-------------------------|---|
| Da Comissão | 3 |
| Da Composição | 3 |
| Provimento das Vagas | 4 |
| Das Competências | 5 |
| Das Reuniões. | 6 |
| Dos Ciclos Avaliativos. | 7 |
| Dos Deveres dos Membros | 7 |
| Da Perda do Mandato | 7 |

A Direção da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente regulamento.

- **Da Comissão**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro, funcionará conforme o disposto no presente regulamento, e na legislação vigente, em especial a lei ordinária federal no 10.861, de 14 de abril de 2004.

- **Da Composição**

Art. 2º - A CPA da IES será constituída por oito membros, sendo:

- I. Dois representantes da comunidade local, de ilibada reputação, devendo possuir cidadania plena;
- II. Dois representantes do corpo discente da IES;
- III. Dois representantes do corpo docente da IES;
- IV. Dois representantes do corpo técnico administrativo da IES.

§ 1º. - Os membros da CPA não receberão remuneração, podendo ter suas despesas subsidiadas pela Instituição, que deverá prover toda a estrutura para o trabalho.

§ 2º. Os mandatos serão de dois anos, podendo haver recondução dos membros, observadas as mesmas formas de provimento.

§ 3º O candidato a representante da comunidade local deverá ter concluído o ensino médio, não podendo compor os corpos docente e discente desta IES, bem como das demais vinculadas à mesma Mantenedora.

§ 4º. O candidato a representante do corpo discente, não pode compor o corpo docente, nem o corpo técnico – administrativo da IES.

- **Provimento das Vagas**

Art. 3º A vaga contida no inciso I do art. 2º será promovida mediante indicação, precedido de edital próprio a ser fixado em local adequado à publicidade exigida, visível ao público, podendo ser divulgado com destaque, exclusivamente no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 4º. A Direção aprovará, após o procedimento previsto no artigo anterior, dentre os interessados, aquele que for, comprovadamente, mais envolvido com as questões sociais, e razoavelmente qualificado para a função. Parágrafo único. A decisão será sempre motivada e baseada em critérios objetivos veiculados no edital.

Art. 5º. A vaga contida no inciso III do art. 2º será ocupada pelo Presidente CPA da IES, respeitando sempre o § 4º.

Parágrafo único. O Presidente da comissão poderá, pontual e eventualmente, delegar esta atribuição a outro membro.

Art. 6º. A vaga contida no inciso III do art. 2º será provida somente por docentes da IES.

§ 1º. Edital, de iniciativa da Direção da IES, tornará público o processo de seleção, devendo ser publicado no sítio da Fundação Educacional de Além Paraíba na internet.

§ 2º. Encerrado o período de inscrições, o representante será eleito por voto facultativo, direto e secreto dos docentes, em eleição realizada pela Instituição.

Art. 7º. A vaga contida no inciso IV do art. 2º será provida por escolha discricionária da Direção da IES.

Parágrafo único. A indicação à qual se refere este artigo deverá recair, sempre, sobre alguém do corpo técnico administrativo da Instituição.

Art. 8º. Caso ocorra empate em quaisquer das eleições anteriormente previstas, será eleito o candidato de maior idade, não havendo segundo turno em nenhuma hipótese.

Art. 9º. A Coordenação da CPA será indicada pela Direção da Instituição, recaindo necessariamente, sobre um de seus membros.

- **Das Competências**

Art. 10º. Compete à CPA:

- I. Elaborar a Política de Avaliação Institucional;
- II. Confeccionar e aprimorar os instrumentos de pesquisa e avaliação institucional;
- III. Executar, periodicamente, as avaliações institucionais;
- IV. Confeccionar relatórios dos ciclos avaliativos, cuja cópia será encaminhada à Direção.
- V. Sistematizar e executar a prestação de informações ao órgão regulador competente.

Parágrafo único. As políticas de avaliação institucional observarão, necessariamente, as orientações editadas pelo órgão regulador competente.

Art. 11. A direção da CPA cabe ao Coordenador, devendo convocar as reuniões e determinar tarefas a serem desempenhadas pelos demais membros.

Art. 12. O Coordenador designará um membro da Comissão para secretariar todas as reuniões, lavrando as respectivas atas.

- **Das Reuniões.**

Art. 13 A CPA reunir-se-á, ordinariamente, trinta dias antes do início de cada ciclo avaliativo, para preparar os trabalhos, bem como trinta dias após, para avaliação dos resultados.

Art. 14. Poderá haver reunião extraordinária sempre que houver necessidade, a juízo do Coordenador.
Parágrafo único. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelos demais membros, conjuntamente, caso em que será obrigatória, sendo irrelevante o juízo do Coordenador.

- **Dos Ciclos Avaliativos.**

Art. 15. Os ciclos avaliativos são a frequência com a qual deverão ser realizadas as avaliações. Parágrafo único. Não obstante a liberdade da Comissão de determinar as políticas de avaliação haverá, ao menos, um ciclo obrigatório ao final de cada semestre.

- **Dos Deveres dos Membros**

Art. 16. Os membros responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos do art. 12, da Lei Ordinária Federal 10.861.

- **Da Perda do Mandato**

Art. 17 Os membros que se ausentarem de mais de duas reuniões ordinárias por ano perderão o mandato, caso em que a Direção designará outro para sua vaga, não importando a qualidade desta. **Art. 18.** Caso algum dos membros da CPA se mostre incapaz para a tarefa, a juízo da própria comissão, será desligado por ato do Coordenador.

Parágrafo único. Caso o membro seja o representante do corpo discente, proceder-se-á na forma do parágrafo 2º do art. 20.

Art. 19 Caso o Coordenador não execute satisfatoriamente suas atribuições, a juízo da própria comissão, poderá ela requerer à Direção da IES sua destituição do cargo de coordenação, permanecendo, entretanto, como seu membro. Parágrafo único. A destituição do cargo de coordenador da comissão poderá ocorrer por iniciativa da própria Direção da IES, independentemente de requerimento ou opinião dos membros da comissão, sempre precedida de razoável justificação, observando o contraditório.

Art. 20. A comissão poderá ser desconstituída, por ato da Congregação se, ao seu juízo, não executar suas atribuições satisfatoriamente.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, o provimento das vagas dar-se-á pela forma ordinária, vedada a participação dos membros desconstituídos.

§ 2º. Desconstituída a CPA, a vaga relativa ao membro do corpo discente preenchida por eleição realizada pela IES, precedida de edital próprio, da qual poderão participar todos os discentes desta IES, desde que regularmente matriculados e que não tenham sofrido sanção regimental nos últimos seis meses.

Art. 21. Qualquer membro da CPA poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo.

§ 1º. A renúncia será justificada, deverá ser encaminhada à Direção da IES com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A renúncia somente surtirá efeitos após a homologação pela Direção

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo caberá à Direção à indicação de substituto, independentemente da representatividade da vaga.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição.

Art. 23 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e deverá

ser disponibilizado no sítio eletrônico da **FEAP**.

Além Paraíba, 09 de Fevereiro de 2009.